

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA

DA **LIGA DE JUDÔ PAULISTA**



GESTÃO LEGALIDADE, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO
BIÊNIO
2014/2015



**LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos , 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA **DA** **LIGA DE JUDÔ PAULISTA**

PREÂMBULO

Art. 1º. Este código ora denominado “CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA DA LIGA DE JUDÔ PAULISTA”, tem por escopo principal reforçar os valores e deveres seculares da filosofia do Judô Kodokan na observância estrita aos seus princípios educacionais e técnicos, e acessoriamente visa fixar as normas éticas pelas quais devem se conduzir professores, responsáveis técnicos, atletas e dirigentes (Gestores Administrativos), tanto na administração desportiva da Entidade Maior (LJP) como das Entidades Filiadas, no exercício da profissão de professor de Judô, como no comportamento e modo de proceder nos eventos esportivos da Liga De Judô Paulista e demais entidades a que estiver filiada a LJP, bem como regulamentar os procedimentos disciplinares na esteira do Ordenamento Jurídico vigente no País.

CAPÍTULO I

DO PROFESSOR DE JUDÔ

Art. 2º. O professor de judô está habilitado a exercer suas atividades, observando as exigências legais do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Estado de São Paulo (CREF-4), e atender as exigências deste Código de Conduta Ética e Disciplina da Liga de Judô Paulista, conforme segue:

I. – Estar filiado junto à Liga de Judô Paulista e a Liga Nacional de Judô, estando em pleno gozo de seus direitos junto a estas entidades;

II. - Ter, no mínimo; dezoito anos completos;

III. – Ter graduação igual ou superior à faixa preta 3.º Grau (San Dan), e/ou 1.º Dan (shodan) ou 2.º Dan (nidan) com Curso de Educação Física, ou provisionado pelo CREF ou reconhecido pela Liga de Judô Paulista e pela Liga Nacional de Judô;

IV. – Nos Municípios do Estado de São Paulo onde não houver faixa preta registrado junto à Liga de Judô Paulista, sendo este responsável técnico por entidade filiada, poderá ministrar aulas os faixas marrons, mediante responsabilidade técnica assinada por Faixa Preta de no mínimo 3.º DAN da LJP na qualidade de Supervisor Técnico.



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos , 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA

DA **LIGA DE JUDÔ PAULISTA**

Art. 3º. São deveres do professor de Judô:

I. – Tratar aos colegas de profissão, alunos, pais e pessoas dentro da etiqueta social e acurada educação, determinadas pelas normas do trato social, baseando-se nos princípios do Judô;

II.– No caso de existência de concorrência comercial entre entidades filiadas numa mesma localidade, estas deverão adequar seus preços de serviços profissionais de forma justa que propicie o equilíbrio econômico e financeiro entre as partes interessadas, buscando o exercício da concorrência leal, ética e justa aos associados, com isso evitar a concorrência desleal;

III. – Aos Atletas com Faixas inferiores a 3.º DAN (Shodan e Nidan) será autorizado exercer a atividade de professor – auxiliar (exceção o previsto no inc, III do Art.º 2º), aos faixas Dangai 3.º Kiu ao 1.º Kiu, a atuarem como Monitores e Auxiliares Pedagógicos, todos sob supervisão e responsabilidade, do Professor SAN DAN, pois o direito de ministrar aulas é personalíssimo;

IV. – Manter conduta moral e ética após resultados competitivos, assumindo-os, mesmo que desfavoráveis, jamais tendo conduta que desabone atleta, árbitros ou dirigentes da Liga de Judô Paulista e os princípios seculares do Judô Kodokan.

V. – Ser responsável, em nome da filiada, por comportamento de atletas, pais, torcedores e afins em eventos esportivos;

VI. – Vestir-se de maneira condigna, preferencialmente com os Uniformes padrões da LJP, uso de bonés somente por indicação médica, se civilmente trajado de acordo com as formalidades e cerimonial do evento, evitar o uso roupas chamativas;

VII. – Estar em dia com suas obrigações perante a Liga de Judô Paulista e a Liga Nacional de Judô;

VIII. – Quando fornecido, usar crachá de identificação nos eventos oficiais, constando o nome do clube a que é responsável, o nome do professor e sua graduação.

Art. 4º. São direitos do professor de Judô:

I – Receber remuneração digna, de acordo com o Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo, pelo seu trabalho;



**LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos , 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA **DA** **LIGA DE JUDÔ PAULISTA**

II – Trabalhar, voluntária e gratuitamente, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, em projetos de cunho social, visando à formação de atletas oriundos das camadas mais carentes da sociedade;

III. – Receber todas as informações pertinentes aos eventos desportivos da Liga de Judô Paulista, antes e durante os mesmos, desde que tenha atletas inscritos;

IV. – Estabelecer e normatizar regras de conduta em sua unidade (filiada), atendendo as peculiaridades locais, podendo aplicar punição a atleta de sua filiada que descumprir o disposto neste Código, após o devido processo legal, com conhecimento prévio da Liga de Judô Paulista, por meio do seu TJD e posterior aprovação e homologação;

V. – Participar dos cursos técnicos da Liga de Judô Paulista e da Liga Nacional de Judô, mediante pagamento dos valores devidos;

VI. – Utilizar em seu quimono e de seus atletas o símbolo da Liga de Judô Paulista, o qual somente poderá ser adquirido através da LJP;

VII. – Fazer valer nos Dojôs onde ministrar aulas a disciplina e hierarquia do Judô;

VIII. – Utilizar da cadeira de técnico, quando houver, nos eventos oficiais, auxiliando seus atletas;

IX. – Possuir monitores, faixas marrons, em projetos de cunho social, tudo em conformidade com o Conselho Regional de Educação Física.

Art. 5º. Aplicar-se-á aos professores infratores do art.3º as seguintes penalidades administrativas:

I. – Nos casos dos incisos I, V, VI, VII e VIII do art. 3º, será advertido verbalmente; e, se reincidente, por escrito, através de Boletim, enviado a todas as filiadas da Liga de Judô Paulista;

II. – Nos casos dos incisos II e III do art. 3º será advertido por escrito, mediante carta AR, podendo, em caso de reincidência, ser suspenso de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte dias), ficando, neste caso, afastado da área técnica durante os eventos da Liga de Judô Paulista, não podendo assinar, neste período, pela filiada;



**LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA E DISCIPLINA

**DA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA**

III. – No caso do inciso IV do art.3º, o professor poderá ser suspenso do evento, não podendo ocupar a cadeira técnica no mesmo; ou, partindo deste a agressão verbal poderá sofrer suspensão de 30 (trinta) a 60 (dias)

Parágrafo Único: No caso de aplicação das punições acima, com exceção da imposta a suspensão de evento, o professor será julgado pela Comissão Disciplinar do TJD nos termos do ESLJP e do Regimento Interno do TJD, tendo direito a defesa, assim procedendo a Comissão:

CAPÍTULO II

DOS PRATICANTES DE JUDÔ

Art. 6º. O praticante de Judô para salvaguardar seus Direitos deverá estar em dia com a Liga de Judô Paulista.

Art.7º. É proibido a todo praticante de Judô em eventos oficiais:

I. – Utilizar-se de palavras de baixo calão ou ofensivas a honra, a dignidade e a moral de colegas, de árbitros, dirigentes ou técnicos;

II. – Receber qualquer tipo de vantagem, econômica ou não, para perder luta em evento oficial;

III. – Praticar brincadeiras do tipo “trote de calouros” de cunho aviltante ou lesivo à honra, dignidade, moral e integridade física, em viagens que a Liga de Judô Paulista esteja representando o Estado, devendo responder administrativamente na esfera disciplinar até pena máxima da “desvinculação da LJP” e, se for o caso, nas demais esferas, com remessa dos autos às autoridades, no âmbito civil a título de indenizações e penal na seara criminal.

IV. – Utilizar quimono com inscrições de Jiu-Jitsu ou afins, devendo tapar a costura ou inscrição com esparadrapo branco;

V. – Utilizar quimono sujo em cursos técnicos promovidos pela Liga de Judô Paulista ou pela Liga Nacional de Judô.

Art. 8º. Aplicar-se-á aos praticantes infratores do art. 7º as seguintes penalidades administrativas, isto após o devido processo regular na respectiva Comissão Disciplinar ou originariamente pelo TJD nos casos de foro privilegiado:



**LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos , 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA

DA LIGA DE JUDÔ PAULISTA

- I. – Advertência Verbal ou Advertência Escrita, através de Boletim Informativo, se for o caso;
- II. – Suspensão de 30 a 60 dias, se reincidente; ou dependendo da gravidade do episódio;
- III. – Suspensão por um ano calendário em havendo qualquer tipo de agressão física.
- IV – Desvinculação, com exclusão dos quadros da LJP.

Parágrafo Único: No caso de aplicação das punições acima o processo será julgado pela respectiva instância e grau de competência, assim procedendo a Comissão:

f) A Comissão Disciplinar ou TJD se reunirá no dia dos fatos ou em data posterior a esta determinada pelo Presidente da Liga de Judô Paulista e expedirá notificação escrita por carta AR ao praticante, endereçada a sua Academia/Clube, o qual tem a responsabilidade de realizar a entrega, para que este apresente sua defesa escrita, ou não, no prazo de 03 (três) dias úteis;

g) O professor terá três dias úteis após o recebimento da notificação para apresentar sua defesa escrita, pena de serem aceitos os fatos articulados contra si;

h) Será nomeado um relator pela Comissão e o mesmo terá 05 dias úteis para emitir o relatório e parecer sobre o caso;

i) Após a Comissão se reunirá e decidirá sobre o caso podendo acolher o parecer do relator, ou não, aplicando a punição cabível, se for o caso;

j) Das decisões caberão recursos ao TJD em grau de 2.^a Instância, onde se esgotará a esfera administrativa disciplinar.

CAPÍTULO III

DOS PAIS E DA TORCIDA

Art. 9º. O Comportamento de pais e torcedores em eventos oficiais da Liga de Judô Paulista é de responsabilidade direta das filiadas; e, conseqüentemente, dos professores e responsáveis técnicos.

Art.10. Em qualquer caso de comportamento antidesportivo em evento oficial, a filiada poderá, a critério da Comissão Disciplinar ou TJD:

- I. – Sofrer advertência verbal no local dos fatos;
- II. – Sofrer advertência por escrito através de Ofício;



**LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos , 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA **DA** **LIGA DE JUDÔ PAULISTA**

III. – Perder a pontuação do evento (afetação à classificação do “ranking” Estadual), a critério da Comissão, se reunida no local, cabendo recurso desta decisão somente ao TJD, em 2.^a Instância, esgotando a via administrativa.

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA PARA GESTORES ADMINISTRATIVOS DA LJP

Art. 11. Entende-se por Gestor Administrativo da LJP, qualquer Membro da Integrante da Diretoria, entende-se por Gestor administrativo qualquer membro da Diretoria seja no exercício de cargo/função eletiva ou de livre indicação e nomeação que exerça função de gestão administrativa de qualquer natureza no âmbito da LJP.

Parágrafo único: Uma vez tomada a posse do cargo/função deverão ter por valores máximos internalizados os princípios que regem a Administração da Coisa Pública, pois a LJP é uma Coletividade que deposita nos seus dirigentes a máxima confiança na direção dos destinos da Entidade.

Art. 12. O Código de Ética e Disciplina para os Gestores da LJP, tem as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos Gestores administrativos vinculados à LJP, para que os Filiados, as Entidades Filiadas e a Comunidade Judoísta possam avaliar continuamente a integridade e a lisura do processo de gestão institucional;

II – contribuir para o aperfeiçoamento de padrões eticamente adequados da Administração da LJP, preservando a imagem e reputação da Entidade partir da conduta de Gestores;

III – no caso de conflitos de interesses, atuar em consonância com as diretrizes referentes a conflitos de interesses vigentes na instituição (Estatuto Social e Normas Internas Correlatas).

Art. 13. No exercício de suas funções, os Gestores administrativos deverão pautar-se por padrões eticamente adequados, sobretudo no que diz respeito à moralidade, à integridade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança dos diferentes segmentos da Comunidade Judoísta e da própria Sociedade.



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos , 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA **DA** **LIGA DE JUDÔ PAULISTA**

Parágrafo único. Na participação em seminários, congressos e eventos, semelhantes, desde que não configure conflito de interesses e seja tornada pública, poderá ser aceita remuneração originária da entidade promotora do evento, bem como pagamento das despesas de viagem.

Art. 14. É vedado ao Gestor da LJP aceitar presentes de fornecedores ou outras empresas com as quais a LJP tenha vínculos econômicos.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial;

II – seja distribuída por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassam o valor comercial de um salário mínimo vigente.

Art. 15. No relacionamento com outros órgãos, o Gestor administrativo deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 16. As divergências entre Gestores administrativos da LJP serão resolvidas internamente, pela instância administrativa imediatamente superior, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre a matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 17. É vedado ao Gestor administrativo da LJP opinar, em local ou circunstâncias outros que os foros adequados, a respeito:

I – da honorabilidade e do desempenho funcional de outro Gestor da Instituição; e

II – do mérito de questão que lhe seja submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 18. Em caso de desligamento do quadro diretivo da LJP o Gestor da LJP não deverá acessar informações direcionadas ou pertencentes ao cargo desempenhado anteriormente, independente do meio no qual elas se encontram. Essas informações devem ser mantidas em sigilo e repassadas para administração superior.

Art. 19. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Administração Superior, através de uma Comissão Interna de



LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos, 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA **DA** **LIGA DE JUDÔ PAULISTA**

Sindicância, de caráter confidencial, em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes.

§ 1º - O Gestor administrativo será oficiado para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§ 2º - A Comissão Interna de Sindicância poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar pareceres quando julgar imprescindível.

§ 3º - Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Comissão Interna de Sindicância oficiará o Gestor administrativo para nova manifestação, no prazo de três dias.

§ 4º - A Comissão Interna de Sindicância, independentemente do resultado, sempre comunicará à Administração Superior as conclusões de seus trabalhos, devidamente consubstanciadas.

Art. 20. Todos os Gestores administrativos da LJP devem agir em conformidade com o Estatuto Social, o presente Código de Ética e Disciplina, com os regulamentos, com as políticas da LJP e com a legislação vigente no que se relaciona às respectivas funções.

Art. 21. Ao Presidente da Entidade, compete zelar pelas finanças e contabilidade da Associação conforme disposição legal, pois o tem auxílio direto do Tesoureiro, também membro da Diretoria, razão pela qual cabível, no caso específico dos autos, a responsabilização solidária em processo, nos termos do inciso III do art. 77 do CPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Comissão Disciplinar Regional ou Estadual do TJD da LJP será formada por membros maiores de idade, nas Coordenadorias Regionais por Kodanshas e faixas pretas e indicados pelo Presidente da Liga de Judô Paulista, e na Coordenadoria Estadual pelos Membros Auditores do TJD, devendo em ambos os casos ser composta em número mínimo de três e no máximo cinco Auditores, deste grupo será eleito o Presidente dos Trabalhos.

Art. 23. Aos Dirigentes Desportivos (Gestores Administrativos), tanto da Liga de Judô Paulista, como das Filiadas, se aplica o disposto no Capítulo I deste Código.

Art. 24. O Código de Conduta Ética e Disciplina da LJP entra em vigor na data de ____ de _____ de _____, passando a valer em todo o território do Estado de São Paulo, cobrindo



**LIGA DE JUDÔ PAULISTA
FUNDADA EM 02/06/2000**

Sede Provisória: Rua Olímpio de Campos , 622 – Jardim Vila Formosa – São Paulo/SP – CEP.: 03471 – 130

Fone (011) 4563-2043 – NEXTEL: 7868-3276

CNPJ 03. 975.093/0001-68 – SÃO PAULO – SP

CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA E DISCIPLINA
DA
LIGA DE JUDÔ PAULISTA

todos os eventos oficiais da Liga de Judô Paulista e nos eventos nacionais e/ou internacionais que a Liga de Judô Paulista de Judô venha a representar o Estado de São Paulo ou o Brasil.

Art. 25. Os casos omissos e não contemplados na legislação desportiva serão analisados e decididos á luz da analogia com as leis comuns e ainda dos bons costumes e éticas vigentes.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

**Ricardo Robson da Silva
Presidente da LJP**

**Rodnei Jorge
1.º Vice Presidente da LJP**

**Carlos Alberto do Prado
2.º Vice – Presidente da LJP**

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINA DA LIGA DE JUDÔ PAULISTA

